

Lei nº 728/80

"Aprova o Documento Plurianual de Investimentos do Município de Adraporci para o triênio de 1981/1983."

Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal do Município de Adraporci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão no dia 29 de outubro de 1980, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). O Documento Plurianual de Investimentos do Município de Adraporci para o triênio de 1981/1983, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborada na forma das Atas Complementares nos 43 e 46 de 29 de janeiro de 1980 e 21 de outubro de 1980, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em Cr\$ 25.451.500,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º). Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Documento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983, são assim distribuídos:

Receitas Capital

I Receitas Capital

	1981	1982	1983	Total
Operações de Crédito	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00	1.700.000,00
Alienação bens mov. e Imóveis	199.000,00	400.000,00	500.000,00	1.199.000,00
Transf. Correntes	1.040.500,00	2.500.000,00	3.300.000,00	6.840.500,00
Superavit. Inc. Corrente	5.212.000,00	4.200.000,00	6.000.000,00	15.412.000,00
Total	6.651.500,00	7.600.000,00	10.800.000,00	25.451.500,00

Artigo 3º) - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos consignados dispensáveis, deverão ser as seguintes:

II Despesas por Funções:

	1981	1982	1983	Total
03. Adminis- tração	100.000,00	200.000,00	300.000,00	600.000,00
06. Ed. Cultura	2.151.500,00	1.400.000,00	3.000.000,00	6.551.500,00
10. Hab. e Urbanismo	3.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	12.500.000,00
16. Transportes	900.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	5.400.000,00
Total	6.651.500,00	7.600.000,00	10.800.000,00	25.451.500,00

Artigo 4º) - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos e atividades podendo, em decorrência da alteração da Receita serem criadas novas e suprimidas ou reformuladas projetos e atividades constantes

dos anexos desta Lei.

Parágrafo único: as impor-
tâncias referentes aos exercícios de 1982-
1983, estimadas a preços de 1981, serão
corrigidas monetariamente, por ocasião
da elaboração dos documentos anuais
correspondentes àqueles exercícios.

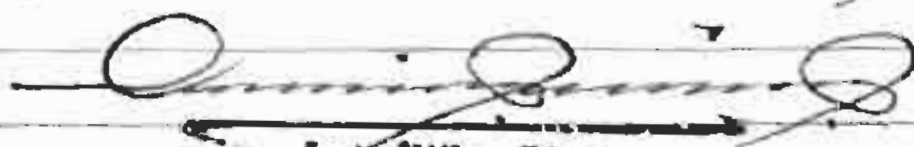
Artigo 5º). Esta Lei entrará em
vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Edra-
pará, em 31 de outubro de 1980.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta
Secretaria Municipal, na mesma data, su-
pra.



Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO